



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCURADORIA GERAL



DECRETO Nº 17.218, DE 19 DE SETEMBRO DE 2017.
Regulamenta a Lei nº 8.013/14 que “autoriza o Município de Piracicaba a instituir o Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais aos Projetos de Proprietários Rurais, a estabelecer convênios com o Estado de São Paulo para a execução deste Programa e dá outras providências.”.

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º A Lei nº 8.013, de 08 de outubro de 2014 fica regulamentada nos termos do presente Decreto.

Art. 2º O Programa Municipal de Pagamento por Serviços Ambientais de que trata a Lei nº 8.013/2014 será, neste primeiro momento, regulamentado com a finalidade de preservação de áreas rurais com potencial de produção de recursos hídricos.

Parágrafo único. As áreas para execução dos projetos de pagamento por serviços ambientais serão aquelas localizadas nas Microbacias dos Ribeirões dos Marins, Congonhal, Tamandupá e do Paredão Vermelho.

Art. 3º Na seleção dos projetos que receberão o pagamento por serviços ambientais serão priorizados, nesta ordem, os projetos nos quais a propriedade esteja localizada:

I – na Microbacia do Ribeirão do Marins, em área definida como:

- a) Alto Marins;
- b) Médio Marins;
- c) Baixo Marins.

II - na Microbacia do Ribeirão do Congonhal;

III - na Microbacia do Ribeirão do Tamandupá;

IV - na Microbacia do Ribeirão do Paredão Vermelho.

§ 1º Para fins do disposto no *caput* presente artigo a definição do Alto, Médio e Baixo Marins se dará conforme divisão contida no mapa constante do ANEXO I que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

§ 2º Depois de observada a prioridade de localidade, conforme descrito no *caput* do presente artigo, terão prioridade, na seguinte ordem, os projetos dos provedores de serviços ambientais que desenvolvam:

I - *agricultura de subsistência* entendida como a modalidade que tem como principal objetivo a produção de alimentos para garantir a sobrevivência do agricultor, da sua família e da comunidade em que está inserido, ou seja, ela visa suprir as necessidades alimentares das famílias rurais;

II - agricultura familiar cuja dinâmica e características são distintas se comparadas à agricultura não familiar, sendo que nela, a gestão da propriedade é compartilhada pela família e a atividade produtiva agropecuária é a principal fonte geradora de renda.

Art. 4º Quando do protocolo dos projetos junto à Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento, os proprietários rurais deverão apresentar os seguintes documentos:

I - matrícula atualizada do imóvel, expedida nos últimos 06 (seis) meses anteriores ao pedido, transcrição ou outro documento que comprove a propriedade da área rural objeto de intervenções nos termos da presente regulamentação;

II – cópia do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural (CCIR) junto ao INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, regularmente válido e vigente;

III – documento que comprove a regularidade ambiental: podendo ser exigido cópia do CAR - Cadastro Ambiental Rural ou do PRA – Programa de Regularização Ambiental;

IV – Documento de Informação e Atualização Cadastral do ITR – DIAC;

V – Documento de Informação e Apuração do ITR – DIAT;

VI - projeto ambiental individual de acordo com modelo estabelecido no ANEXO II deste Decreto.

§ 1º Os projetos ambientais individuais deverão contemplar todas as ações a seguir relacionadas, as quais deverão ser implantadas observando os prazos descritos no cronograma de execução apresentado junto ao projeto pelo proprietário rural:

I - implementação do saneamento básico da propriedade rural, com coleta e destinação correta de águas servidas e destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos produzidos na propriedade;

II - adoção de práticas conservacionistas do solo a fim de evitar e/ou conter processos erosivos, além de melhorar a infiltração de água no solo;

III - implantação, recuperação e manutenção da vegetação das Áreas de Preservação Permanente e dos maciços florestais da propriedade.

§ 2º Os projetos ambientais individuais somente serão recebidos e analisados se forem protocolados pelo proprietário rural dentro do período compreendido **entre o primeiro dia útil de março e o último dia útil de abril** de cada exercício.

Art. 5º Os projetos serão analisados por equipe técnica do Programa composta por servidores indicados pelo Serviço Municipal de Água e Esgoto de Piracicaba, pelas Secretarias Municipais de Defesa do Meio Ambiente e de Agricultura e Abastecimento e pelo Instituto de Pesquisas e Planejamento de Piracicaba, os quais serão nomeados por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º A equipe técnica de que trata este artigo deverá emitir parecer aprovando o projeto, que dependerá de homologação do ordenador de despesas para liberação dos repasses de recursos públicos para sua execução.

§ 2º A seleção dos projetos contemplados com o pagamento por serviços ambientais se fará sempre observando as ordens de preferência estabelecidas no art. 3º deste Decreto e a ordem de protocolo dos projetos ambientais individuais junto à SEMA, dependendo, também, da disponibilidade de recursos junto ao erário municipal para o pagamento destes serviços.

§ 3º A equipe técnica de que trata este artigo ao analisar os projetos poderá expedir “*comunique-se*” para complementação dos documentos ou readequação técnica do projeto proposto, podendo, ainda, indeferi-lo, caso no qual o proprietário rural poderá readequá-lo e realizar novo protocolo do projeto observando o prazo constante do § 2º do art. 4º, retro.

§ 4º Caso haja dúvida de ordem legal ou jurídica poderá a equipe técnica de que trata este artigo solicitar assessoria da Procuradoria Geral do Município e, nos casos de necessidade de subsídios técnicos para avaliação dos projetos ambientais individuais poderá solicitar a colaboração de outros órgãos públicos e privados com reconhecimento em sua área de especialidade.

Art. 6º A aferição da regular execução dos serviços ambientais prestados será periódica, com vistoria por parte da equipe técnica do Programa, com vistas a verificar o regular cumprimento do cronograma de execução apresentado e a execução técnica correta das benfeitorias propostas pelo proprietário rural em seu projeto ambiental individual.

§ 1º Os pagamentos por serviços ambientais se constituirão em valores anuais repassados aos proprietários rurais, pessoas físicas ou jurídicas, creditado exclusivamente em conta bancária do proprietário requerente, após a vistoria que constate o cumprimento das ações previstas dentro do cronograma de execução.

§ 2º O pagamento pela execução do saneamento básico será feito de forma integral desde que a implantação desta melhoria na propriedade seja executada e mantida totalmente conforme previsto no projeto ambiental individual.

§ 3º O pagamento pela execução de práticas conservacionistas do solo será calculado com base no percentual das áreas da propriedade nas quais foram implantadas estas práticas em sua totalidade, observadas as previsões contidas no projeto ambiental individual para sua execução.

§ 4º O pagamento pela implantação, recuperação e manutenção da vegetação será calculado observando os percentuais a seguir descritos e o estágio de regeneração da vegetação, desde que a propriedade mantenha o isolamento das áreas de preservação permanente e dos remanescentes de vegetação nativa, se abstendo da utilização destas áreas:

I – Pagamento de 30% (trinta por cento) do valor de referência: quando a vegetação secundária se encontrar em estágio pioneiro ou inicial de regeneração;

II – Pagamento de 100% (cem por cento) do valor de referência: quando a vegetação secundária estiver em estágio médio ou avançado de regeneração.

§ 5º Aplica-se a legislação ambiental vigente para a definição dos termos técnicos descritos no § 4º, retro.

§ 6º Caso os proprietários rurais tenham direito, por força da legislação ambiental, de utilizar áreas de preservação permanente e remanescentes de vegetação nativa para exploração econômica compatível com a preservação destas áreas, poderá ser exigido pela Equipe Técnica, melhorias nas condições deste uso, como condição para que os proprietários façam *jus* aos percentuais de pagamento previstos no § 4º, retro.

Art. 7º Ficam fixados como valores anuais de referência para pagamento das ações já executadas pelos proprietários rurais nos projetos ambientais individuais:

I - Saneamento básico: R\$ 500,00 (quinhentos reais) por propriedade;

II - Práticas conservacionistas do solo: R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) por hectare de área conservada da propriedade;

III - Implantação, recuperação e manutenção da vegetação: R\$ 700,00 (setecentos reais) por hectare de área de preservação permanente ou remanescente de vegetação nativa existentes na propriedade e que se enquadrem nas condições do § 4º do art. 6º, retro.

Parágrafo único. Os valores de referência poderão sofrer atualização monetária conforme índice oficial adotado pelo Município ou serem adequados conforme deliberação da Equipe Técnica, após justificativa de mudança dos parâmetros adotados e desde que editado Decreto Municipal para tanto.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 19 de setembro de 2017.

BARJAS NEGRI
Prefeito Municipal

JOSÉ RUBENS FRANÇOSO
Presidente do SEMAE

WALDEMAR GIMENEZ
Secretário Municipal de Agricultura e Abastecimento

JOSÉ OTÁVIO MACHADO MENTEN
Secretário Municipal de Defesa do Meio Ambiente

ARTHUR ALBERTO AZEVEDO RIBEIRO NETO
Diretor Presidente do IPPLAP interino

MILTON SÉRGIO BISSOLI
Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT
Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Protocolo:

ANEXO II**MODELO
PROJETO AMBIENTAL INDIVIDUAL (PAI)**

1. IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE:	
1.1 Nome do Proprietário Rural:	
1.2. CPF/CNPJ:	
1.3. DAP:	
1.4. Atividade econômica principal:	
Atividade econômica secundária (se houver):	
1.5. E-mail:	
1.6. Telefone fixo ()	1.7. Celular ()
2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL TÉCNICO:	
2.1 Nome do Responsável Técnico:	
2.2. CPF/CNPJ:	
2.3. Anotação de Responsabilidade Técnica (ART):	
2.4. E-mail:	
2.5. Telefone fixo ()	2.6. Celular ()
3. IDENTIFICAÇÃO DA PROPRIEDADE:	
3.1. Nome da propriedade:	
3.2. Microbacia:	
3.3. Bairro/Município:	
3.4. Coordenadas da propriedade:	
Latitude:	
Longitude:	
3.5. Nº SICAR:	
3.6. Área da propriedade (ha):	
3.7. Matrícula do Imóvel:	
3.8. Nome do(s) proprietário(s):	
3.9. CPF/CNPJ:	
3.10. E-mail:	
3.11. Telefone fixo ()	3.12. Celular ()

4.USO DA TERRA:		
EXPLORAÇÃO AGROPECUÁRIA	ÁREA (ha)	PRODUTIVIDADE (unidade/ano)
Culturas Perenes	0	
1.	0	
2.	0	
3.	0	
Culturas Temporárias	0	
1.	0	
2.	0	
3.	0	
Pastagens	0	
1.	0	
2.	0	
Outras explorações	0	
TOTAL	0	

OUTROS USOS	ÁREA (ha)	OBSERVAÇÕES
Reflorestamento	0	
Vegetação natural	0	
Área em descanso	0	
Área complementar	0	
Outras áreas com usos não agropecuários: (especificar)	0	
TOTAL	0	

5. DIAGNÓSTICO: <i>(apontamento dos principais problemas da propriedade em relação aos tópicos citados abaixo)</i>	
Saneamento Ambiental 1. 2. 3. 4. 5.	Recursos Hídricos 1. 2. 3. 4. 5.
Recursos Florestais 1. 2. 3. 4. 5.	Conservação do Solo 1. 2. 3. 4. 5.

6. CAUSAS: <i>(descrição dos principais motivos/causas relacionadas aos problemas apontados no diagnóstico, em cada tópico abordado)</i>	
Saneamento Ambiental	Recursos Hídricos

1. 2. 3. 4. 5.	1. 2. 3. 4. 5.
Recursos Florestais 1. 2. 3. 4. 5.	Conservação do Solo 1. 2. 3. 4. 5.

7. RECOMENDAÇÕES TÉCNICAS A SEREM ADOTADAS (em ordem de prioridade):	
<p>A) Saneamento Ambiental</p> <p>1. 2. 3. 4. 5.</p> <p><i>Deve ser priorizado o atendimento à legislação (Ex: Lei de Agrotóxicos e destinação de embalagens, Resíduos Sólidos e fossas sépticas)</i></p>	<p>B) Recursos Hídricos</p> <p>1. 2. 3. 4. 5.</p> <p><i>Deve ser priorizado o atendimento à legislação (Ex: Ato declaratório, outorga, dispensa de outorga, entre outros).</i></p>
<p>C) Recursos Florestais</p> <p>1. 2. 3. 4. 5.</p> <p><i>Deve ser priorizado o atendimento à legislação (Ex: Cadastro Ambiental Rural, Programa de Regularização Ambiental). As ações previstas deverão ser detalhadas no formulário de Glebas de Restauração/Preservação Florestal.</i></p>	<p>D) Conservação do Solo</p> <p>1. 2. 3. 4. 5.</p> <p><i>Deve ser priorizado o atendimento à legislação (Ex: Lei de Uso e Conservação do Solo) e às boas práticas agropecuárias. As ações previstas deverão ser detalhadas no formulário de Glebas de Restauração/Conservação do Solo.</i></p>

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO					
Prioridade	Recomendações a serem adotadas	Data Início	Data Término	Recurso previsto	Fonte de recurso
1					
2					
3					
4					
5					
6					
7					
8					

9					
10					
11					
12					
13					
14					

9.FORMULÁRIO ESPECÍFICO PARA AS GLEBAS DE RESTAURAÇÃO/PRESERVAÇÃO FLORESTAL/CONSERVAÇÃO DE SOLOS
GLEBA DE RESTAURAÇÃO E/OU PRESERVAÇÃO FLORESTAL:
Localização e extensão da área objeto de restauração: <i>(inserir imagem com polígono da área que corresponda ao croquis)</i>
a. Bioma:
b. Tipo de vegetação: <i>(ex: Floresta Ombrófila Densa, Floresta Estacional Semidecidual,...)</i>
c. Potencial da regeneração natural: <i>(proximidade a fragmentos de vegetação nativa em metros, presença de regenerantes de espécies nativas, presença de fauna dispersora, etc...)</i>
d. Condições de conservação do solo e dinâmica hídrica: <i>(ex: presença de erosões, observação de escoamento superficial de água, assoreamento, etc...)</i>
e. Declividade do terreno (em graus):
f. Fatores de perturbação: <i>(presença de gado, formigas cortadeiras, risco de incêndios, secas prolongadas, presença de espécies exóticas com potencial de invasão, etc...)</i>
g. Verificação de ocorrência de espécies exóticas: <i>(nome da espécie; arbóreas, arbustivas ou herbáceas; comportamento invasor, etc...)</i>
h. Metodologia de Restauração: <i>conforme Art. 11 da Resolução SMA 32/14</i>
i. Ações de implantação: <i>Detalhes das ações contra os fatores de perturbação e metodologia escolhida: remoção de exóticas, confecção de mourões, cercamento, aceiro, análise de solo, correção do solo, coroamento de regenerantes, roçadas, abertura de covas, adubação, plantio de mudas, semeadura, irrigação, etc...) e o respectivo custo estimado de cada ação.</i>
j. Ações de manutenção: <i>Ex: controle de exóticas, coroamento de regenerantes, roçadas, adubação, irrigação, controle de formigas cortadeiras, replantio, etc...) e o respectivo custo estimado de cada ação.</i>
k. Ações de monitoramento: <i>atender aos requisitos da Seção IV, da Resolução SMA 32/2014 e Portaria CBRN 1/2015. e o respectivo custo estimado de cada ação.</i>

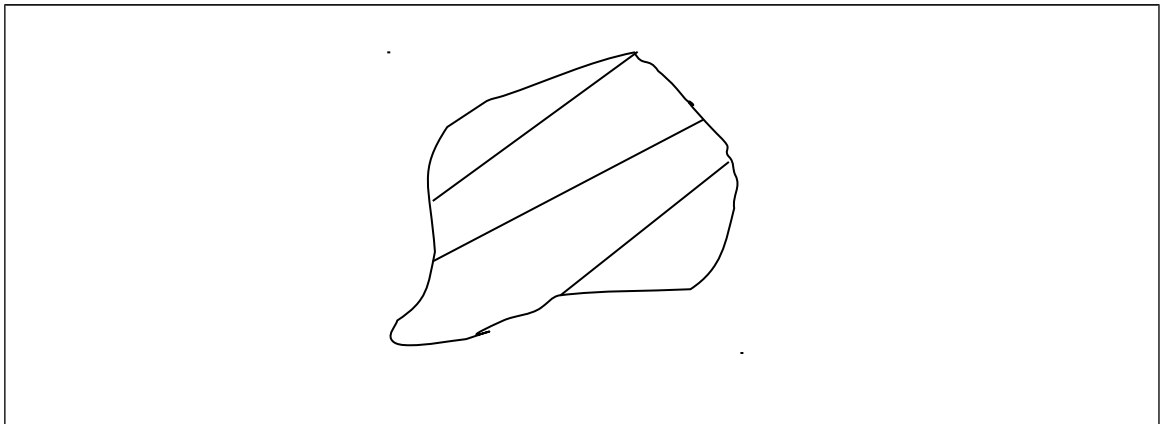
REPLICAR OS QUADROS DE GLEBAS DE RESTAURAÇÃO/PRESERVAÇÃO CONFORME A NECESSIDADE DO PROJETO AMBIENTAL INDIVIDUAL (PAI).

GLEBA DE RESTAURAÇÃO E/OU CONSERVAÇÃO DE SOLOS:
Localização e extensão da área objeto de restauração: <i>(inserir imagem com polígono da área que corresponda ao croquis)</i>
a. Classificação do solo/gleba: <i>(Latosolos, Podzolicos, Arenitos, ou outros)</i>
b. Exploração atual do solo: <i>(descrever os cultivos, criações, extrativismo, silvicultura, outros, e a área ocupada em cada atividade/exploração)</i>
c. Condições atuais de conservação do solo e dinâmica hídrica: <i>(ex: presença de erosões, observação de escoamento superficial de água, assoreamento, etc...)</i>
d. Declividade do terreno (em graus):
e. Técnica(s) de Conservação de Solos adotadas:
f. Ações de implantação: <i>Detalhes das ações e metodologia escolhida, com o respectivo custo estimado de cada ação.</i>
g. Ações de manutenção: <i>Detalhe das ações e metodologia escolhida, com o respectivo custo estimado de cada ação.</i>
h. Ações de monitoramento: <i>Detalhe das ações e metodologia escolhida, com o respectivo custo estimado de cada ação.</i>

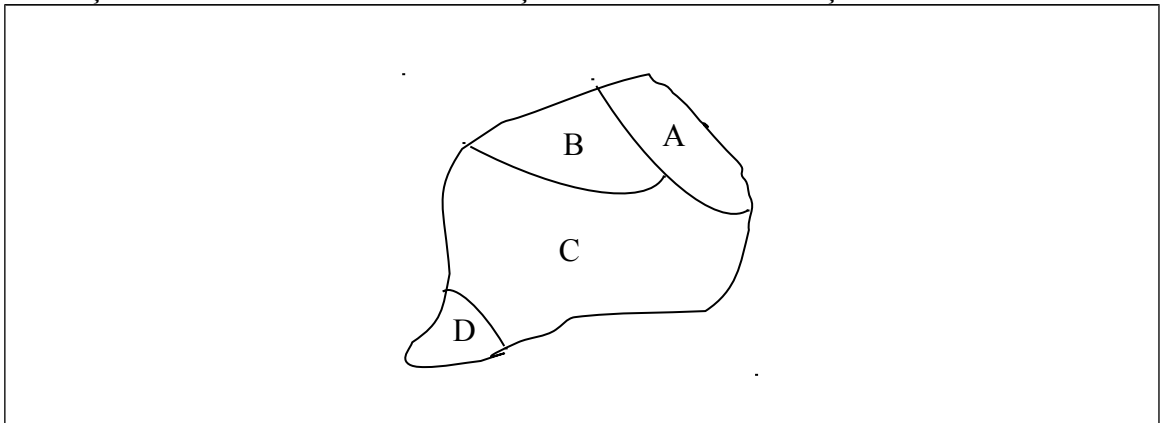
REPLICAR OS QUADROS DE GLEBAS DE RESTAURAÇÃO/CONSERVAÇÃO CONFORME A NECESSIDADE DO PROJETO AMBIENTAL INDIVIDUAL (PAI).

10. RELAÇÃO DE CROQUIS

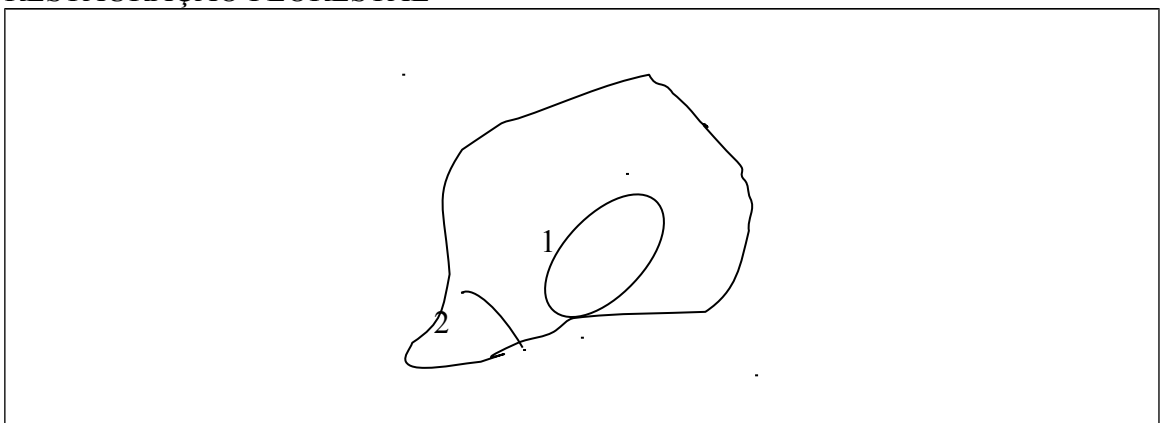
10.1 CROQUIS COM SITUAÇÃO ATUAL DA PROPRIEDADE (SITUAÇÃO EM XX/XX/20XX)



10.2 CROQUIS COM SITUAÇÃO PLANEJADA COM MANEJO ADEQUADO DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO E IDENTIFICAÇÃO DAS INTERVENÇÕES



10.3 CROQUIS COM SITUAÇÃO PLANEJADA COM AS GLEBAS DE PRESERVAÇÃO E RESTAURAÇÃO FLORESTAL



11. TERMO DE CONCORDÂNCIA E COMPROMISSO

Eu, _____ (nome do proprietário rural), RG nº. _____, CPF nº. _____, na qualidade de proprietário do imóvel _____ (nome do imóvel), residente à _____ (endereço completo e município), declaro para os devidos fins que cumprirei integralmente todas as ações e etapas propostas e descritas nos itens de 07 a 10 do Projeto Ambiental Individual (PAI), bem como os prazos previstos para a implantação das respectivas ações.

Autorizo também a inspeção/supervisão/vistoria do imóvel rural objeto do projeto ambiental individual pela Equipe Técnica da Prefeitura Municipal de Piracicaba/SP, para fins de verificação das informações contidas no PAI e eventual ajustes técnicos necessários, estando ciente de que o pagamento poderá ser suspenso quando verificado ato ou ação contrária ao Programa em qualquer de suas diretrizes ou ações propostas.

Também neste ato, comprometo-me a não executar atividades que possam causar danos à vegetação/solo/recursos hídricos na área do projeto, e a zelar pela sua constante preservação durante todo o período de participação no programa municipal de Pagamento por Serviços Ambientais.

Local e data,

Assinatura do proprietário do imóvel

Testemunha 1

Nome:

RG:

Testemunha 2

Nome:

RG:

Observação: Caso haja mais de um proprietário rural do referido imóvel, todos devem estar identificados e assinar o presente.